

---

# Laboral

Newsletter | Portugal

Julho 2019



---

## Índice

- **Legislação comunitária**
- **Portarias de extensão**
- **Jurisprudência nacional**



---

## **I. Legislação comunitária**

### **Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 Institui uma Autoridade Europeia do Trabalho**

A Autoridade Europeia do Trabalho irá prestar assistência aos Estados-Membros e à Comissão em matérias relacionadas com a aplicação e o cumprimento efetivos do direito da União no que respeita à mobilidade laboral transfronteiriça em toda a União e à coordenação dos sistemas de segurança social na União.

São objetivos da Autoridade contribuir para garantir uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para esse efeito, compete à Autoridade:

- > Facilitar o acesso às informações sobre direitos e obrigações no que se refere à mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes;
- > Facilitar e reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação do direito da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas;
- > Mediar e facilitar soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros; e
- > Apoiar a cooperação entre os Estados-Membros no combate contra o trabalho não declarado.

Este Regulamento é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

### **Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 Tem por objetivo promover condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia**

Esta Diretiva estabelece direitos mínimos aplicáveis a todos os trabalhadores na União que tenham um contrato de trabalho ou outra relação de trabalho definidos na legislação, nas convenções coletivas ou nas práticas vigentes em cada Estado-Membro. A Diretiva tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho, a promoção de um emprego mais transparente e previsível, bem como, garantir a adaptabilidade do mercado de trabalho.

Os Estados-Membros devem dar cumprimento à Diretiva até 1 de Agosto de 2022.



### **Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019** **Relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores**

Esta Diretiva estabelece requisitos mínimos destinados a alcançar a igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho, facilitando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos trabalhadores que são progenitores ou cuidadores.

Os Estados-Membros devem dar cumprimento à Diretiva até 2 de Agosto de 2022.

---

## II. Portarias de Extensão

Área de Atividade	Diploma
<b>Comércio e Indústria de Produtos Alimentares</b>	<b>Portaria n.º 193/2019 - Diário da República n.º 119/2019, Série I de 2019-06-25</b> Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares - ANCIPA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de hortofrutícolas).
<b>Indústria Alimentar pelo Frio</b>	<b>Portaria n.º 195/2019 - Diário da República n.º 120/2019, Série I de 2019-06-26</b> Determina a extensão do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB.



## CUATRECASAS

<p><b>Comércio e Indústria de Produtos Alimentares</b></p>	<p><b>Portaria n.º 196/2019 - Diário da República n.º 120/2019, Série I de 2019-06-26</b> Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares - ANCIPA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares).</p>
<p><b>Instituições de Solidariedade</b></p>	<p><b>Portaria n.º 197/2019 - Diário da República n.º 120/2019, Série I de 2019-06-26</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS.</p>
<p><b>Indústria Metalúrgica, Metalomecânica e Afins</b></p>	<p><b>Portaria n.º 204/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia.</p>
<p><b>Indústria Farmacêutica</b></p>	<p><b>Portaria n.º 205/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra.</p>



## CUATRECASAS

<p><b>Sector Elétrico e Electrónico</b></p>	<p><b>Portaria n.º 206/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros.</p>
<p><b>Indústria de Moagem de Trigo, Milho e Centeio</b></p>	<p><b>Portaria n.º 207/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.</p>
<p><b>Indústria de Tripas e Afins</b></p>	<p><b>Portaria n.º 208/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo – SinCESAHT.</p>
<p><b>Hospitalização Privada</b></p>	<p><b>Portaria n.º 209/2019 - Diário da República n.º 126/2019, Série I de 2019-07-04</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro.</p>



## CUATRECASAS

<p><b>Indústria Farmacêutica</b></p>	<p><b>Portaria n.º 211/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série I de 2019-07-05</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo – SITESE.</p>
<p><b>Comércio de Carnes – Lisboa</b></p>	<p><b>Portaria n.º 212/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série I de 2019-07-05</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.</p>
<p><b>Comércio e Indústria de Produtos Alimentares</b></p>	<p><b>Portaria n.º 213/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série I de 2019-07-05</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (confeitaria e conservação de fruta - administrativos).</p>
<p><b>Comércio por Grosso de Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p>	<p><b>Portaria n.º 215/2019 - Diário da República n.º 130/2019, Série I de 2019-07-10</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,</p>



	Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (produtos farmacêuticos).
<b>Comércio por Grosso de Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	<b>Portaria n.º 216/2019 - Diário da República n.º 130/2019, Série I de 2019-07-10</b> Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos).

---

### III. Jurisprudência nacional

#### Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11 de Julho de 2019

**Os atos da vida privada do trabalhador só podem ser valorados se tiverem reflexo na estrutura empresarial ou na relação de confiança entre trabalhador e empregador**

Uma trabalhadora intentou uma ação judicial contra a sua empregadora, tendo em vista impugnar o seu despedimento. O Tribunal de 1.ª instância julgou a ação procedente e considerou o despedimento ilícito e, conseqüentemente, a empregadora interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa.

A trabalhadora tinha sido admitida ao serviço da empregadora para exercer funções de limpeza. À data, a trabalhadora exercia as suas funções num estabelecimento de ensino, que era cliente da sua empregadora. Ora, chegou ao conhecimento da empregadora um episódio que envolvia a trabalhadora e uma aluna do referido estabelecimento de ensino, situação que motivou um procedimento disciplinar, que culminou com o despedimento daquela.

A trabalhadora tinha enviado mensagens escritas para a mencionada aluna, através do Facebook, dirigindo-lhe ameaças e chamando-lhe nomes desagradáveis, no contexto de um suposto envolvimento amoroso do seu companheiro com a aluna. O comportamento da trabalhadora motivou uma queixa da aluna junto da Direção do estabelecimento de ensino, uma reclamação deste último, um pedido de substituição imediata da trabalhadora e a advertência de que a não



substituição da mesma poderia colocar em risco a continuidade do contrato de prestação de serviços existente entre o estabelecimento e a empregadora.

Na análise da existência de justa causa para o despedimento, o Tribunal da Relação esclareceu que a mensagem escrita foi enviada pela trabalhadora através do Facebook num sábado, dia em que aquela não estava ao serviço da empregadora, pelo que não existiam dúvidas de que a mencionada mensagem tinha natureza pessoal.

Assim, entendeu o Tribunal que os atos da vida privada da trabalhadora não podiam ser valorados em si mesmo, mas apenas nos reflexos que pudessem ter na estrutura empresarial ou na relação de confiança entre a trabalhadora e a empregadora. Nesse sentido, considerou que o comportamento da trabalhadora tinha tido consequências no plano profissional, com reflexo em interesses relevantes da empresa, na medida em que tinha afetado o normal relacionamento com um cliente. Mais acrescentou que a trabalhadora estava obrigada a guardar lealdade à sua empregadora, o que implicava que aquela pautasse a sua conduta de forma a não pôr em crise os interesses empresariais da empregadora, sendo que, no caso concreto, havia umnexo causal entre aquele comportamento e a reclamação e exigência do cliente.

Contudo, apesar de o Tribunal ter considerado que o comportamento da trabalhadora era condenável, concluiu que os danos sofridos pela empregadora se circunscreviam ao desagrado manifestado pelo cliente com o inerente pedido de substituição da trabalhadora e a ameaça de eventual cessação da prestação de serviços, caso tal pedido não fosse satisfeito. Além disso, o Tribunal considerou que não tinha ficado provado que a conduta da trabalhadora tivesse causado medo ou constrangimento à aluna e, nesse sentido, julgou o despedimento ilícito.

### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11 de Julho de 2019**

**Constitui justa causa de despedimento o comportamento de um «Comissário de Bordo» que abordou uma passageira com o intuito de estabelecer um contacto pessoal posterior com a mesma**

Neste Acórdão estava em causa apurar se existia justa causa de despedimento de um trabalhador, que exercia as funções de «Comissário de Bordo».

Na sequência de ação judicial intentada pelo trabalhador com vista a impugnar o seu despedimento, o Tribunal de 1.º instância julgou o despedimento ilícito e condenou a empregadora na reintegração do trabalhador, razão pela qual aquela interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa.





Ora, no procedimento disciplinar foi apurado que o trabalhador tinha integrado a tripulação de um voo, com origem no Porto e destino ao Brasil, e que, a determinada altura do voo, iniciou um diálogo com uma jovem passageira. No decurso da conversa, o trabalhador perguntou à referida passageira se estava de férias, se já tinha visitado Lisboa, qual a sua idade, qual o seu número de telefone, tendo ainda tentado agendar um encontro com a mesma. Quando o voo terminou, a passageira, incomodada com o sucedido, dirigiu-se à Polícia no Aeroporto de destino, onde apresentou queixa-crime contra o trabalhador. Esta circunstância levou a que Polícia Federal Brasileira dirigisse, posteriormente, à empregadora um ofício solicitando a identificação do trabalhador.

Perante a matéria de facto provada e tendo em consideração o tipo de atividade de «Comissário de Bordo» desenvolvida pelo trabalhador, com as características que devem ser as apropriadas ao normal desempenho da mesma e os interesses subjacentes à operação da empregadora, enquanto transportadora aérea de bandeira no transporte de passageiros, em concorrência, ao mais alto nível, com diversas outras empresas de voos comerciais similares, entendeu o Tribunal que o comportamento assumido pelo trabalhador se traduziu num comportamento culposos, já que, tendo aquele a capacidade e a obrigação de se comportar de modo bem diverso, optou por não o fazer.

Considerou ainda o Tribunal que o trabalhador incumpriu as obrigações profissionais inerentes à função de «Comissário de Bordo», as quais consistem em prestar assistência aos passageiros transportados, proporcionando-lhes uma viagem em segurança e tão confortável quanto possível.

Além disso, o Tribunal considerou que o comportamento do trabalhador podia ter impacto nos padrões de prestígio ou bom nome almejados pela empregadora, ao ser alvo de contactos pela Polícia Federal Brasileira na sequência daquele comportamento.

Assim, concluiu o Tribunal que o referido comportamento assumia gravidade suficiente para se concluir por uma absoluta quebra de confiança da empregadora em relação à futura postura do trabalhador no desempenho das suas funções, uma vez que se criou no espírito daquela uma legítima dúvida sobre a idoneidade do trabalhador em relação a passageiros que futuramente viajassem nos seus aviões em circunstâncias idênticas às da passageira em causa.

Assim, o Tribunal concluiu pela licitude do despedimento, revogando a decisão do Tribunal de 1.<sup>a</sup> instância.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

---

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).